

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2023.

Nome do manifestante: MARCOS DA SILVEIRA DANIEL

EMENTA: PEDIDO DE INFORMAÇÃO SOBRE A ANÁLISE DE ATOS DE INATIVAÇÕES DE PESSOAL SUBMETIDOS A ESTE TRIBUNAL. PEDIDO DEFERIDO.

Prezado Sr. Marcos da Silveira Daniel,

Em atenção à manifestação em referência, cadastrada no Sistema Informatizado da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, foi constituído Documento para atendimento ao seu pedido de acesso à informação, formulado com base na Lei Federal nº 12.527/2011, a seguir transcrito:

Desde já, solicito que este e-mail seja encaminhado aos responsáveis pela área técnica de instrução das aposentadorias dos regimes próprios, pelas razões que passo a expor:

Sou servidor lotado no Gabinete da Supervisão de Admissões, Pensões e Inativações do TCE/RS, que é a área técnica responsável pela instrução dos atos de pessoal e também estou concluindo a pós-graduação “Advocacia em Regimes Próprios” pela Escola da Magistratura Federal do PR.

O “Processo de Registro” foi objeto de Auditoria Interna aqui no nosso Tribunal e surgiu uma “Oportunidade de Melhoria”, formalizada no Processo SEI 0033334-0220/23-2 no qual nos foi determinado “Realizar estudo sobre o processo de exame de atos de inativações em outros tribunais em busca de alternativas de melhorias processuais para além de alterações de metas ou quantidade de servidores”.

Nesse sentido, encaminho um pequeno questionário, se possível para resposta até semana que vem ou mais tardar, até dia 10/11 (se puderem/quiserem responder depois, também ajudaria), para que possamos efetuar análise e relatório e também possivelmente subsidiar parte de um capítulo da monografia da pós-graduação.

Caso haja algum tipo de desconforto em responder alguma, não precisa responder todas, toda contribuição será muito importante.

São as seguintes perguntas, que podem ser respondidas de forma direta e breve:

01- Qual é o tamanho do estoque de processos de pensões e inativações? Aproximadamente, quantos são julgados por ano? Quantos instrutores são lotados na área técnica?

02- São analisados todos os atos de aposentadoria de forma individualizada ou existe algum julgamento coletivo em bloco ou por amostragem? Existem metas institucionais para julgamento?

03- Existe integração com o registro de admissão e/ou com a análise de folha de pagamento? Existe setor responsável por analisar folhas de pagamento?

04- Quanto à extensão da análise, são analisados os cálculos dos proventos e de determinadas verbas incorporadas quando pela última remuneração? São analisados os cálculos quando a modalidade é por média?

05- São analisadas todas as Certidões de Tempo de Contribuição e outros documentos individualmente por Auditores, como PPP e LTCAT nas aposentadorias especiais ou laudos médicos nas por incapacidade?

06- Há algum critério para análise simplificada ou a análise é padronizada? Existe prioridade para processos de idosos e PCDs?

07- Há algum tipo de automatização nos processos de registro de atos, como textos de peças ou andamentos automáticos? Há projetos formalizados nesse sentido?

08- Há projetos formalizados para automatização ou uso de mecanismos mais sofisticados de tecnologia, como Inteligência artificial, Machine learning, Chatbots, Jurimetria, etc, nos processos de registro de atos?

09- Todos os processos são analisados pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para Parecer além da área técnica? Os processos são julgados pelos Conselheiros, Auditores Substitutos de Conselheiro monocraticamente ou por colegiados?

10- No caso dos atos de aposentadoria dos entes que realizaram suas Reformas da Previdência, estão sendo analisadas as legislações do ponto de vista da constitucionalidade, em especial quanto às exigências da EC 103(Lei Complementar para requisitos e Emenda à Lei orgânica para idades)?

Submetido o pedido de acesso à informação ao setor especializado, em obediência ao disposto no artigo 12, da Resolução 275/13, foi apresentada a seguinte resposta:

Passa-se à formulação das pertinentes respostas, de forma individualizada, seguindo-se a numeração de referência supratranscrita:

1. O estoque de atos de inativação e de pensão (incluindo revisões de proventos e revisões de pensões) existente na 3ª Coordenadoria de Análise de Atos de Pessoal Sujeitos a Registro – 3ª CAP em 20/12/2023 era de 3.495 processos, assim distribuídos por natureza:



São julgados por ano aproximadamente 12.000 processos de tais naturezas, as quais são regidas pela Deliberação TCE-RJ nº 260/2013.

servidor público ativo civil ou militar, de natureza remuneratória ou indenizatória” – compete à 2ª CAP, atribuição conferida pelo art. 7º do Ato Normativo TCE-RJ nº 206/2021.

4. Com base em critérios de risco e materialidade, parte dos processos submete-se a uma análise de escopo reduzido, restrita ao exame do cumprimento dos requisitos concessórios, sem juízo de mérito quanto à composição dos proventos ou à forma de cálculo de vantagens e da média aritmética dos salários de contribuição.

Tais critérios constam de instrumento de caráter interno aprovado pelo Conselho Superior de Administração, intitulado Plano de Definição de Critérios de Análise de Atos de Pessoal – DEFINE, o qual não é objeto de publicidade por conter estratégias de controle e diretrizes próprias da Subsecretaria de Controle de Pessoal - SUB-PESSOAL, unidade técnica a que a 3ª CAP se vincula.

5. Sim, todas as certidões de tempo de contribuição e os demais documentos mencionados são analisados pela área técnica, pois mesmo nos processos não elegíveis à análise de escopo reduzido há integral verificação quanto ao cumprimento dos requisitos concessórios.

6. Sobre a análise simplificada, vide resposta dada ao item 4.

A prioridade a processos de idosos e PCDs, embora decorra de lei, na prática é mitigada pelo alto volume de processos e conseqüente dificuldade operacional de triagem, porém, como a Corte tem conseguido aproximar-se dos prazos para julgamento fixados pela ATRICON, não se vislumbra prejuízo aos interessados, mesmo porque eventual suspensão de pagamento de benefício é precedida da oportunidade ao exercício do contraditório e da ampla defesa, havendo ainda a possibilidade de interposição recursal dotada de efeito suspensivo em caso de decisão denegatória de registro.

7. Há projeto de automatização em andamento, intitulado FATIMA – Ferramenta Automatiza de Triagem e Instrução Massiva de Aposentadorias, cuja primeira fase foi recentemente implementada, consistindo na verificação do cumprimento ou não dos requisitos concessórios a partir dos dados estruturados inseridos via sistema pelos jurisdicionados. Ao final da segunda fase, a unidade técnica será capaz de produzir, sem intervenção humana, instruções processuais automatizadas, as quais seguirão o fluxo ordinário de tramitação pelos demais órgãos da Corte.

Mais informações sobre a FATIMA podem ser obtidas nos seguintes *links*:

https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/noticia/tce_rj_implementa_ferramenta_de_analise_automatizada_de_concessao_de_aposentadorias

https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/noticia/encontro_tecnico_sobre_o_sistema_etce_rj_reune_servidores_e_jurisdiciona_dos

<https://youtu.be/XEpEqPX7jJs>

8. Não. As inovações em termos de TI restringem-se às mencionadas no item anterior.

9. O Ministério Público de Contas manifesta-se em todos os processos das naturezas inseridas no âmbito do presente Pedido.

Reza o art. 187 do Regimento Interno (Deliberação TCE-RJ nº 338/2023) que “compete originariamente às Câmaras (...) apreciar, para fins de registro (...), as concessões de aposentadorias, transferências para a reserva remunerada, reformas e pensões, e das respectivas fixações de proventos, bem como suas revisões e alterações que importem alteração do fundamento legal do ato concessório ou dos proventos”.

Como, atualmente, não há Câmaras em funcionamento, os processos de atos concessórios de benefícios previdenciários têm seguido o rito de julgamento monocrático, quer por Conselheiros, quer por Auditores Substitutos de Conselheiro.

10. No âmbito do Rio de Janeiro, além do Estado, 19 municípios instituíram legislação previdenciária própria até

o momento, as quais já começaram a ser catalogadas a fim de que suas regras sejam paulatinamente parametrizadas na FATIMA durante os dois próximos exercícios, permitindo expandir o universo de análises automatizáveis.

Questões relativas à inadequação aos ditames da EC nº 103/2019 já foram detectadas e informadas internamente à CAD-PREVIDÊNCIA, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis no âmbito de sua competência e, se for o caso, oficiado o Ministério Público Estadual para que avalie a possibilidade de propositura de Representação de Inconstitucionalidade nos casos que assim exigirem.

Exauridos os questionamentos formulados, vale destacar, por fim, que as peças produzidas por esta Corte nos autos dos processos podem ser acessadas por meio do *link* <https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Processo>.

Já o *link* <https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/AtosDePessoal/InativosEPensionistas> possibilita consultar os processos das naturezas da Deliberação TCE-RJ nº 260/2013 que possuem decisão por Registro e por Recusa de Registro, bem como os ainda sem decisão.

Informamos que pedido de acesso à informação, elogios, dúvidas e reclamações devem ser encaminhadas **PREFERENCIALMENTE NA PÁGINA DA OUVIDORIA DO TCE-RJ**, por meio do formulário a ser preenchido, através do seguinte link: <https://tcerj.ond.com.br/ouvidoria/externo/cadastro.do>

Tratando-se de Pedido de acesso à informação dentro do formulário selecione o **CANAL** “Lei de Acesso à Informação”. Além disso,

havendo o indeferimento do pedido, haverá a possibilidade de recurso nos termos do artigo 13, da Resolução nº 275/13.

Por fim, sugerimos que seja consultada a página da Ouvidoria do TCE-RJ na internet, objetivando acessar os livros digitais e Guia da Ouvidoria, para que se possa conhecer melhor o assunto.

A Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro agradece o seu contato.

Atenciosamente,
Ouvidoria do TCE-RJ